



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG**, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa **AUGUSTO PAULINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pelo prefeito Municipal Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS, inscrito no CPF/MF sob o nº060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUGUSTO PAULINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 287, sala 401 a 405, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30350-093, inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.063/0001-33, neste ato representada pelo sócio Sr. Augusto Mario Menezes Paulino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.653.816-41, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1** O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., com as alterações posteriores.

**1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

**1.3** Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a esta Prefeitura a saber:

**2.1.1** Patrocínio, defesa e acompanhamento de causas judiciais e administrativas de maior complexidade, especialmente aquelas que tramitam ou vierem a tramitar nos Tribunais com sede na Capital Mineira e também nos Tribunais Superiores;

**2.1.2** Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Eleitoral.

**2.1.3** Representação do município de Itapecerica(MG), na esfera jurídico administrativa, no âmbito dos órgãos estaduais, com sede na Capital Mineira;

**2.1.4** Auxiliar a Procuradoria do município de Itapecerica(MG), nas demandas de maior complexidade/singularidade, sempre que for solicitado;

**2.1.5** Prestação de consultoria jurídica junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica(MG), notadamente diante das alterações promovidas pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A Contratada prestará os serviços nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências do Contratante, arcando esse com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da Contratada.

**3.2** Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

**3.2.1** Responder às consultas da Contratante, na forma prevista em contrato.

**3.2.2** Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.

**3.2.3** Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**3.2.4** Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais ou e-mail.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

**5.2** Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Contratante, Indicando apenas profissionais altamente qualificados e de reputação ético-profissional.

**5.3** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Contratante.

**5.4** Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**5.5** Resolver e corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Contratante.

**5.5** Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

**5.6** Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação.

**5.7** Ajuizar as ações cabíveis, quando estas se mostrarem necessárias responsabilizando por todo serviço técnico até o final de suas ações.

**5.8** Praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**5.9** Responsabilizar-se pelas despesas perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e, correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**5.10** Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**5.11** Apresentar sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

**5.12** Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**6.2** Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

**6.3** Obrigar-se pelo pagamento de despesas decorrentes de autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal, bem como pelo pagamento de despesas com táxi.

**6.4** Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados, tais como informações e documentos, nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

**6.5** Permitir acesso de representantes credenciados da Contratada às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados.

**6.6** Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza administrativa, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da Contratada.

**6.7** Fornecer informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

**6.8** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

**6.9** Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e respeitar a propriedade intelectual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1. Os preços contratados não serão reajustados no decorrer da vigência deste contrato.

7.2 Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e das faturas correspondentes aos serviços executados.

8.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.3 Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato estão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 50 – 02.01.03.02.062.0001.2010-3.3.90.35.00 - Fonte: 100.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**12.2** A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

**12.3** Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2.** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra sanção.

**13.3.** A **multa** será aplicada na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**13.4.** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- a) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b) falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**14.1** O contrato foi autorizado por ato do Senhor Prefeito Municipal, constante do respectivo Processo nº. 004/2022- Inexigibilidade nº. 001/2022, sem necessidade de licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.

**14.2** Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo ensejador desta avença, bem como a documentação e a proposta comercial da Contratada no que esta não conflitar com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecerica(MG), 19 de janeiro de 2022

WIRLEY  
RODRIGUES  
REIS:06030860631

Assinado de forma digital  
por WIRLEY RODRIGUES  
REIS:06030860631  
Dados: 2022.01.21  
12:26:57 -03'00'

**CONTRATANTE**

Município de Itapecerica(MG)

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

AUGUSTO MARIO  
MENEZES PAULINO

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO MARIO MENEZES  
PAULINO  
Dados: 2022.01.20 15:12:40 -03'00'

**CONTRATADA**

AUGUSTO PAULINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Augusto Mário Menezes Paulino

Sócio-Adminstrador

WELT  
ON  
VIEIRA  
LEAO

Assinado de  
forma digital  
por WELTON  
VIEIRA LEAO  
Dados:  
2022.01.21  
16:58:20  
-03'00'

Visto: \_\_\_\_\_

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessoria Jurídica Municipal